



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

05/10/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 38/2026

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO DESABASTECIMENTO DE BENS E MATERIAIS ESSENCIAIS NA CIDADE DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Canas, o Programa Municipal de Prevenção ao Desabastecimento de Bens e Materiais Essenciais, destinado a salvaguardar a continuidade, a eficiência e a regularidade na entrega de insumos vitais para a manutenção dos serviços públicos prestados à comunidade, com especial ênfase nas seguintes categorias materiais:

I – medicamentos, fármacos de uso contínuo, insumos hospitalares e materiais essenciais à atenção primária e de urgência em saúde;

II – materiais de limpeza, higiene pessoal e desinfecção destinados aos prédios públicos, postos de saúde e unidades escolares;

III – materiais de expediente, artigos de papelaria e suprimentos de escritório necessários à rotina administrativa e às atividades pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deflagrar procedimento de chamamento público voltado ao credenciamento de fornecedores comerciais sediados no Município de Canas ou em sua circunscrição regional, em estrita consonância com os parâmetros insculpidos nos artigos 78 e 79 da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*.

Parágrafo único. O chamamento público de que trata o *caput* contemplará, entre outros estabelecimentos mercantis aptos a fornecer os objetos previstos no art. 1º desta Lei:

I – farmácias e drogarias comerciais devidamente regularizadas perante os órgãos de vigilância sanitária;

II – papelarias, livrarias e comércios atacadistas ou varejistas de insumos de escritório;

III – supermercados, atacarejos, mercearias e distribuidores de produtos de asseio, conservação e desinfecção.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

05/10/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 33 /2026

Art. 3º O credenciamento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer das hipóteses previstas no art. 79 da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, cabendo ao Poder Executivo, no regulamento de que trata o art. 9º desta Lei e no edital de chamamento público, definir o modelo mais adequado ao objeto contratado, em razão da natureza do bem, das condições de fornecimento e do interesse público.

§ 1º Em qualquer dos modelos adotados, observar-se-á a correspondência entre o produto necessário e a atividade econômica do estabelecimento credenciado, assim compreendida:

I – a aquisição de medicamentos e insumos de saúde junto às farmácias e drogarias;

II – a aquisição de materiais de expediente e papelaria junto às papelarias e estabelecimentos congêneres;

III – a aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros correlatos junto aos supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres.

§ 2º A aquisição será realizada nas quantidades estritamente necessárias ao suprimento da situação de desabastecimento, perdurando até a retomada regular do fornecimento pelo contratado principal ou a contratação de novo fornecedor, com posterior distribuição pelas unidades públicas competentes.

§ 3º Os preços máximos de referência por item e os critérios objetivos para o acionamento dos estabelecimentos credenciados serão definidos no regulamento de que trata o art. 9º desta Lei e no edital de chamamento público, no exercício da competência regulamentar do Poder Executivo, observados os parâmetros gerais de isonomia, economicidade e celeridade.

§ 4º A aquisição poderá ser distribuída entre mais de um estabelecimento credenciado da mesma categoria, observados os critérios objetivos fixados no **§ 3º**, vedada a concentração habitual das aquisições em um único fornecedor.

Art. 4º O instrumento de credenciamento disciplinado nesta Lei ostenta natureza jurídica paralela e não excludente em relação aos contratos administrativos regulares decorrentes de certames licitatórios.

§ 1º A sociedade empresária ou o consórcio vencedor do certame licitatório originário conserva a titularidade e a precedência obrigacional como contratado principal do Município de Canas para a entrega dos respectivos itens.

§ 2º Os estabelecimentos credenciados atuarão sob a condição exclusiva de rede de reserva estratégica e suplementar, sendo o fornecimento acionado

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
05/10/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 33 /2026

unicamente nas hipóteses em que reste configurado o risco substancial ou a consumação fática de desabastecimento na rede municipal.

Art. 5º A situação jurídica de desabastecimento, caracterizadora do acionamento extraordinário da rede de fornecedores credenciados, dar-se-á mediante a verificação objetiva de ao menos um dos seguintes pressupostos operacionais:

I – constatação de estoque municipal em patamar igual ou inferior ao nível de segurança previamente parametrizado pelo órgão competente da pasta técnica demandante;

II – decurso de prazo contratual de entrega sem a devida remessa do objeto licitado pela contratada principal, caracterizando mora incontroversa e injustificada superior aos limites avençados;

III – comunicação expressa de recusa, impedimento logístico insuperável ou manifestação formal de inexecução parcial ou total do encargo pela empresa adjudicatária;

IV – iminência manifesta de colapso, paralisação ou prejuízo irreparável na continuidade do serviço de atendimento à saúde da população ou nas tarefas letivas da rede municipal de ensino.

Art. 6º O fornecimento ou a dispensação de materiais por meio da rede de credenciados dar-se-á mediante ato administrativo devidamente formalizado pela Secretaria Municipal titular da demanda, o qual conterà, obrigatoriamente:

I – demonstração circunstanciada da necessidade emergencial verificada e do risco gerado pelo inadimplemento ou mora do fornecedor originário;

II – quantificação estrita dos itens indispensáveis para o suprimento do período de contingência;

III – estimativa do dispêndio financeiro respectivo, apurado nos estritos parâmetros fixados no edital de credenciamento;

IV – observância dos princípios constitucionais da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da transparência, com divulgação dos atos no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 7º A contraprestação financeira em benefício dos estabelecimentos credenciados será liquidada e paga mediante a observância rigorosa dos preços correntes de mercado vigentes na data da solicitação ou com esteio em tabela de referência prefixada pela Administração Municipal no respectivo edital de

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente

34



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

05/10/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 33 /2026

chamamento, vedada a aceitação de valores superiores à média regional apurada.

Parágrafo único. O desembolso fica condicionado à apresentação de nota fiscal idônea, acompanhada do comprovante formal de entrega firmado pelo servidor responsável pelo recebimento e conferência qualitativa dos materiais.

Art. 8º A gestão, o controle de estoque, a atestação do recebimento e a fiscalização direta das entregas efetuadas pela rede credenciada incumbirão, de forma descentralizada, às Secretarias Municipais competentes, notadamente as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Administração.

Parágrafo único. O recurso ao credenciamento não exime a autoridade competente de instaurar imediatamente o correlato processo administrativo de apuração de responsabilidade contratual em face da empresa licitante inadimplente, para fins de rescisão unilateral, execução da garantia e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar prescritas pela *Lei Federal nº 14.133/2021*.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará os critérios procedimentais e pormenorizados necessários à fiel execução desta Lei no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação oficial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, nos termos da *Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964*.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 05 de outubro de 2026.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR
Vereador – MDB

Aprovado ☐ 1º turno Rejeitado ☐ 1º turno Retirado ☐ 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ 2º turno Rejeitado ☐ 2º turno Retirado ☐ 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

44



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

05/10/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 33 /2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Com a ampliação dos certames licitatórios processados sob a modalidade eletrônica, conforme preconiza o regramento nacional de compras públicas, operou-se a pulverização geográfica dos fornecedores que vencem as licitações.

Com frequência cada vez maior, sagrem-se vencedoras sociedades empresárias estabelecidas em locais distantes deste Município e do Estado de São Paulo.

Tais fornecedores, em número considerável de ocasiões, demonstram patente incapacidade de honrar os cronogramas de entrega estabelecidos nos editais, incorrendo em atrasos de semanas e, por vezes, meses, ou até mesmo em recusa deliberada de entrega em razão dos custos logísticos de frete.

Nesse cenário, impende assinalar com clareza a segurança jurídica da matéria ora versada. Este Projeto de Lei não incorre no vício de criar novas hipóteses de dispensa indevida de licitação, ciente de que as permissões para compra direta consubstanciam rol taxativo da legislação federal competente.

Em vez disso, a medida ancora-se categoricamente na autorização preexistente nos artigos 78 e 79 da *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, que alça o credenciamento à condição de procedimento auxiliar de contratação.

Ao estruturar um programa formal de credenciamento municipal, o Poder Público viabiliza a criação de uma rede de reserva permanente, homologando fornecedores e estabelecimentos do comércio local — tais como drogarias, papelarias, supermercados e atacadistas — sob condições isonômicas, com preços tabelados ou atrelados às cotações oficiais praticadas.

O vínculo com a empresa originalmente licitada permanece incólume como relação jurídica prioritária; contudo, ante o atraso injustificado ou a iminência de paralisação do serviço, a Administração ganha agilidade e segurança jurídica

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

54



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

05/10/2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 33/2026

para acionar pontualmente o credenciado local, preservando o interesse coletivo sem abrir mão de sancionar a contratada faltosa com rigor.

Portanto, espero contar com o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para a aprovação do presente projeto que visa o interesse público.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 05 de outubro de 2026.

ALCEU MOREIRA DA CUNHA JUNIOR

Vereador – MDB

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 407

Ementa Projeto de Lei Ordinária, Institui o Programa Municipal de prevenção ao desabastecimento de bens e materiais essenciais na cidade de Canas e dá outras providências.

Autor Alceu Moreira da Cunha Júnior

Matéria Projeto de Lei Ordinária 1/2026

Documento protocolado por **Lilian Miguel** em **05/10/2026 10:22:16**

24